



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: SEMECE- Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer.			
ASSUNTO: Parecer - acerca da proposta do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019.			
RELATORES: Relatoria Coletiva			
PROCESSO: N°14/CME/BTI/2018			
<table> <tr> <td>PARECER: Nº 005/CME/BTI/2018</td> <td>COLEGIADO: CAEB</td> <td>APROVADO EM: 28/11/2018</td> </tr> </table>	PARECER: Nº 005/CME/BTI/2018	COLEGIADO: CAEB	APROVADO EM: 28/11/2018
PARECER: Nº 005/CME/BTI/2018	COLEGIADO: CAEB	APROVADO EM: 28/11/2018	

I - RELATÓRIO

Da Solicitação

Trata o presente Processo a respeito da solicitação da SEMECE - Secretaria Municipal de Educação de Buritis/RO, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de solicitar Parecer de homologação da proposta do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019.

Histórico

Por meio do Ofício nº 528/SEMECE/2018, datado em 22 de Novembro de 2018, a SEMECE – Secretaria Municipal de Educação de Buritis/RO, encaminhou cópia do Calendário Escolar, como proposta para o ano letivo de 2019.

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 22 de novembro de 2018, foi discutida pelos conselheiros presentes a proposta do Calendário Escolar padrão para o Ano Letivo de 2019, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

Na referida reunião os Conselheiros, realizaram o estudo da proposta do Calendário, no qual deu origem o referido Parecer e a Resolução de nº 004/2018, sendo estes procedimentos legais desse Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II – ANÁLISE

Ao proceder à análise sobre o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2019, da Rede Municipal de Ensino, é fundamental o respaldo legal nos seguintes documentos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96;
- Resolução nº 02/CNE/CEB/2008;
- Resolução nº 005/2009/CNE/CEB;
- Parecer nº 020/2009/CNE/CEB;
- Resolução nº 004/2010/CNE/CEB;
- Parecer nº 07/2010/CNE/CEB;
- Parecer nº 11/2010/CNE/CEB;
- Resolução nº 04/2011/CME/BTI;
- Resolução nº 01/2012/CME/BTI;
- Resolução nº 06/2014/CME/BTI;
- Parecer nº 01/2015/CME/BTI;
- Parecer nº 07/2016/CME/BTI;
- Parecer nº 05/2017/CME/BTI;

Conforme fundamentação legal observou-se que:

- A Educação é direito de todos e dever da família e do Estado;
- O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de dias e de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96;
- Os estabelecimentos de ensino deverão assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- O dever com a educação pública deve ser efetivado mediante, entre outras garantias a de atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ainda se tratando de fundamentação legal, o Artigo nº 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, “a carga horária mínima anual, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

III – VOTO DOS RELATORES:

Diante do exposto o Conselho Municipal propõe:

1. A Secretaria Municipal de Educação crie mecanismo para:
 - a) Garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
 - b) Organizar-se para que o ano letivo das escolas da zona rural comece juntamente com o da zona urbana;
 - c) Que a SEMECE oriente nas adequações e/ou ajustes apresentados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, e sejam encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento.
 - d) Que após as adequações realizadas, a SEMECE homologue os calendários;
 - e) Na interrupção dos dias letivos que venha alterar o calendário escolar letivo, homologado, a SEMECE deverá informar este Conselho para conhecimento, para que o mesmo acompanhe o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV – DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica aprova com o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 26 de Novembro de 2018.

Leila Maria de Moraes

Presidente da Câmara de Normatização

Joyce de Souza Pereira

Conselheira Presidente do CME

Maria Célia de Oliveira Silva

Conselheira Titular

Darci Ferreira Coelho

Passos

Conselheiro Titular

Valdelice Rodrigues de

Conselheira Titular

V– DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 28 de Novembro de 2018.

Joyce de Souza Pereira

Conselheira Presidente do CME.

Leila Maria de Moraes

Conselheira Titular

Maria Célia de Oliveira Silva

Conselheira Titular

Darci Ferreira Coelho

Valdelice Rodrigues de Passos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conselheiro Titular

Conselheira Titular